



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Estado do Rio Grande do Sul
AUTÓGRAFO Nº 005/2019 Câmara Municipal de Pontão PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019

PUBLICADO

Em

10/01/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos vereadores e servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, conforme especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento).

§ 1º Os percentuais previstos no artigo 2º serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2018.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º – Fica mantido o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

Art. 4º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica autorizada a redução de 12,83% do valor da verba de representação de forma que a soma da mesma com o subsídio do Presidente da Câmara

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Fis: 07
Processo nº: 07 / 2019
Servidor: 10



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



seja adequada aos limites legais estabelecidos pelo art. 29, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

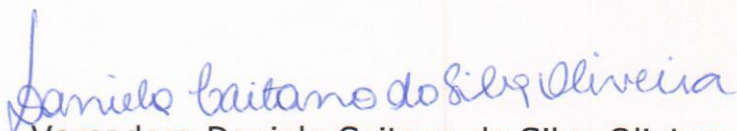
Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove


Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,
Presidente Legislativo

